



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Apoio às Sessões

Rio Branco-AC, 01 de setembro de 2025.

**ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 19.08.2025**

Ao décimo nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade, reuniu-se às **9h20min**, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência, o Desembargador **Júnior Alberto** (Presidente), Desembargador **Luís Camolez** (Membro) e o Desembargador **Samoel Evangelista** (Membro da Câmara Criminal, convocado). Presente a Procuradora de Justiça **Meri Cristina Amaral Gonçalves**. Ausente, justificadamente, Desembargadora **Waldirene Cordeiro** (Membro).

Instalada a Sessão, foi aprovada a ata da 25ª Sessão ocorrida em 12.08.2025. Foi retificado a certidão da apelação cível n.º 0700137-10.2023.8.01.0008. Não houve impugnações e foi dispensada a leitura.

JULGAMENTOS

1) Agravo de Instrumento n.º: 1000517-13.2025.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Marilza Andrade da Silva, Agravada: Rosimery de Freitas Fragoso. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

2) Agravo de Instrumento n.º: 1000762-24.2025.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Agravante: Paulo Sérgio Peres, Agravado: JOSÉ AIRTON CALEFFO, Agravado: Jefferson Lunardelli Cogo. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, CONHECER, EM PARTE, DO RECURSO E, NESSA EXTENSÃO NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

3) Agravo de Instrumento n.º: 1000917-27.2025.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Diego Fleury dos Santos (Representado por sua mãe) Greyciane Souza da Silva dos Santos, Agravado: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Agravado: ISSASSE EULLER DANTAS SANTIAGUA DA SILVA, Agravado: Marcus Vinicius Shoiti Yomura. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

4) Apelação Cível n.º: 0701326-76.2021.8.01.0013 de Feijó/Vara Cível. Apelante: Cosme Parente de Castro, Apelante: José Niuleide Santos de Souza "Guel", Apelado: Olimpio Sales Pereira. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

5) Apelação Cível nº: 0703397-48.2025.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Palmira da Cruz Neto Araujo, Apelado: Banco Bmg S. A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

6) Apelação Cível nº: 0700137-10.2023.8.01.0008 de Plácido de Castro/Vara Cível. Apelante: C. Com Informatica Imp. Exp. Comercio e Industria Ltda., Apelado: Município de Plácido de Castro. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO APELO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR UNÂNIME".

7) Apelação Cível nº: 0720156-24.2024.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Sônia Maria Oliveira de Queiroz, Apelado: Banco do Brasil S/A., Apelado: Caixa Econômica Federal, Apelado: Banco Daycoval S.a.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **09h53min**. Do que, para constar, eu, _____ Daniel Soares Gomes, Coordenador da Segunda Câmara Cível, lavrei e assinei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 01/09/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2193247** e o código CRC **15A5F1D0**.